



CONTRATO Nº 27 / 2019

CELEBRAÇÃO: 04 / 09 //2019

PARTES: - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
- J J COMERCIO DE GASES EIRELI -ME

OBJETO: – O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL para uso hospitalar fornecimento em cilindros (m³), conforme Processo administrativo nº2479/SEMSAU/2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL.
01	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO HOSPITALAR FORNECIMENTO EM CILINDROS	m ³	1.600	13,75	22.000,00

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSAU

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde –, OXIGÊNIO MEDICINAL para uso hospitalar fornecimento em cilindros (m³) ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.99; FONTE DE RECURSO: Próprio -saúde; PROGRAMAÇÃO: 10.302.0030.2045.0000 CÓDIGO DA DESPESA. 299.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) irrevogável.

PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em até 10(dez) dias após a entrega OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIMENTO EM CILINDROS para uso Hospitalar, ou a realização da prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual e Fazenda Municipais atualizadas.

PROCESSO: 2479/2019

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

AS



CONTRATO Nº 29 /19

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E J J COMERCIO DE GASES
EIRELI -ME.”

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS e a empresa **J J COMERCIO DE GASES EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.957.043/0001-20, estabelecida à Rod. 135 gleba Pyrineos seção G lote 09 s/n setor Anel Viário Ji-Paraná/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, brasileiro, JOAREZ JARDIM, portador da Cédula de Identidade RG:329848 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.187000-20, residente domiciliado a Estrada Nova Londrina s/n zona rural no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde CRISTIANO RAMOS PEREIRA, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL para uso hospitalar fornecimento em cilindros (m³), conforme Processo administrativo nº2479/SEMSAU/2019. Para que seja efetuada a contratação, conforme especificados na NAD /2016, conforme segue.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO O.	VALOR TOTAL.
01	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO HOSPITALAR FORNECIMENTO EM CILINDROS	m ³	1.600	13,75	22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, a Dispensa de Licitação conforme Justificativa de Dispensa nº82/CPL/19, e os documentos que os acompanham, o Processo Administrativo n.º 2479/SEMSAU /19, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) irrevogável.



III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde -, OXIGÊNIO MEDICINAL para uso hospitalar fornecimento em cilindros (m³) **ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.99; FONTE DE RECURSO: Próprio -saúde; PROGRAMAÇÃO: 10.302.0030.2045.0000 CÓDIGO DA DESPESA. 299.**

IV - DO LOCAL DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA: O OXIGÊNIO MEDICINAL deste contrato deverá ser entregue em perfeitas condições conforme as especificações da Nota de Empenho, em requisições parceladas semanais. O local de entrega será no Hospital Municipal Dr^a Laura Maria de Carvalho Braga.

V - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para entrega do OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIMENTO EM CILINDROS, no Hospital Municipal Dr^a Laura Maria de Carvalho Braga, de acordo com as requisições emitidas pelo responsável do hospital municipal no dia solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 45 dias.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento deverá ser efetuado em até 10(dez) dias após a entrega OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIMENTO EM CILINDROS para uso Hospitalar, ou a realização da prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual e Fazenda Municipais atualizadas.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- Entregar o OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIMENTO EM CILINDROS para uso Hospitalar em perfeito estado de conservação, no prazo estabelecido;
- cumprir os prazos contratuais;
- Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratante obriga-se a:



- a) Fornecer à contratada os ~~dados e os~~ elementos necessários à entrega dos bens;
- b) Efetuar o pagamento dos bens adquiridos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Recusar o OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIMENTO EM CILINDROS para uso Hospitalar, quando não obedecidas às cláusulas, condições adotados;
- b) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- a) Entregar o GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIMENTO EM CILINDROS para uso Hospitalar em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a entrega do OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIMENTO EM CILINDROS para uso Hospitalar
Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Á contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

1) Advertência;

1.2) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula e três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se-á assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2) não manter a proposta, injustificadamente;

1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;



- 1.4.4) fazer declaração falsa;
1.4.5) cometer fraude fiscal;
1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X- DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O CMS – Conselho de Conselho Municipal de Saúde, representado pelo Presidente e membros atuara como órgão de fiscalização da execução do contrato.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial pela Contratada de qualquer cláusula ou disposições deste Contrato implicara na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARAGRAFO ÚNICO – Constitui, ainda, motivos para rescisão, às causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os Direitos da Administração.

XII- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A Contratante, através do responsável pelo hospital municipal, assiste ao direito de recusar o gás oxigênio que não esteja em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA NONA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. _____ do livro n.º _____ que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

JJ COMERCIO DE GASES EIRELI
Jucá Jardim
CPF 277 181 000 20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) Jucá Jardim

PROCURADORA DO MUNICÍPIO
VISTO EM: 09/09 /19.




PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

04//09/2019 A 11/09/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste – RO
Publicação nº2104
De: 04/09/2019 A 11/09/2019


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirr.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0063/GP/CMETOPO/2019